



Construtora Alicerce Ltda

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE/MG**

Processo Licitatório n.º 02/2019

Concorrência n.º 01/2019

A Construtora Alicerce MG LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.971.150/0001-92, Inscrição Estadual 5708273710061, Inscrição Municipal 4.859-3, endereço eletrônico: alicerceconstrutora@bol.com.br sediada na Rua Vereador José Valério, N.º 331, Maracanã - Salinas (MG), através do seu representante legal, Admilson Santos Gonçalves, RG n.º MG-11.020.295, CPF n.º 055.724.396-30, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por intermédio de seu representante adiante assinado, com fulcro no art. 109, §3º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, apresentar

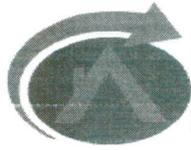
RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da Construtora Pontes de Minas Ltda. - EPP, ora Recorrida, inscrita no CNPJ n.º 10.848.811/0001-09, com sede na Rua Ipatinga, 862, Pátio 01, Bairro Santa Bárbara - João Monlevade/MG - CEP 35.930-125, endereço eletrônico: pontesdeminas@construtorapontesdeminas.com.br, pelas razões de fato e de direito que passa expor:

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -
Salinas - MG - CEP: 39.560-000 - CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Eneidir Santos Gonçalves

42.971.150/0001-92
Construtora Alicerce MG Ltda-ME



Construtora Alicerce Ltda

I – DA TEMPESTIVIDADE

A empresa Recorrente faz constar o seu pleno direito via Recurso Administrativo devidamente fundamentado pela legislação vigente e as normas de licitação.

A Recorrente solicita que o Ilustre Sr. Presidente e esta v. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de João Monlevade, conheça do Recurso e, no mérito, acolha as alegações, opinando pela viabilidade da continuidade do certame, nos termos da presente manifestação.

Do direito de apresentar as Razões, §3º, artigo 109, da Lei n.º 8.666/93:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis”.

Considerando que a Recorrente conheceu na data de 21 de março de 2019 a decisão da v. Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de João Monlevade que declarou como vencedora a empresa Recorrida, conforme registro em ata. Dessa forma, restou à Recorrente trazer a sua defesa, tendo como prazo final para a apresentação das suas Razões a data de 28/03/2019 até às 17:00:00. Portanto, tempestivo é o recurso.

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -
Salinas – MG - CEP: 39.560-000 – CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Eneidir Santos Gonçalves

42.971.150/0001-92
Construtora Alicerce MG Ltda-ME



Construtora Alicerce Ltda

II – DOS FATOS:

No dia 21 de março de 2019, conforme Ata do certamente licitatório em comento, reuniu na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de João Monlevade essa v. Comissão de Licitação e alguns concorrentes ali presentes para propor o melhor preço, objetivando a “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA NO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE”, regido pelas regras do Edital de Concorrência n.º 001/2019 – Processo Licitatório n.º 02/2019.

Na segunda fase da licitação, abertura dos envelopes das propostas, restaram apenas 6 (seis) empresas classificadas. Seguindo os trabalhos, após análise de todas as propostas, a Comissão de Licitação declarou como vencedora a empresa Recorrida com a melhor proposta.

No entanto, consta como ressalva na Ata que a vencedora tinha erros de multiplicação em sua proposta, mas que esta poderia apresentar em 05 (cinco) dias úteis planilha e cronograma com valores corrigidos, constou, ainda, que esta deveria apresentar no prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato a composição de custos dos preços propostos.

Por fim, foi declarada na Ata a abertura de prazo para as demais empresas apresentarem os seus recursos.

Desta feita, faz a Recorrente valer o seu direito de apresentar as devidas alegações vez que a classificação da Recorrida merece ser novamente apreciada por esta v. Comissão para ratificar ou indeferir a sua classificação.

Isso porque, o prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato para apresentar a composição de custos não deve

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -
Salinas – MG - CEP: 39.560-000 – CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Eneidir Santos Gonçalves

42.971.150/0001-92
Construtora Alicerce MG Ltda-ME



Construtora Alicerce Ltda

operar nesta extensão quando a empresa pode não conseguir comprovar que é capaz de executar os serviços propostos e, com isso, deixar o processo menos célere.

Nesse sentido, é de suma importância que a Recorrida também apresente a sua planilha de composição do BDI utilizado.

Noutro giro, a Recorrente também pleiteia que a Recorrida apresente documento comprobatório, conforme o seu faturamento, para fins de incidência fiscal (base de cálculo), qual modalidade está enquadrada com relação à progressividade das alíquotas.

Por todo exposto, é que a Recorrente demonstrará pelas razões que o direito lhe assiste para que o seu pleito, no mérito, seja acolhido.

III – DOS FUNDAMENTOS

Conforme relatado, o prazo para que a Recorrida apresente a sua composição de custos é demasiado, isso porque, mediante a natureza da causa, vez que o objeto licitado trata de conservação e limpeza no município é imperioso ressaltar que o interesse público deve vir primeiro.

Assim, ainda que a empresa vencedora tenha, inicialmente, apresentado a melhor proposta, a composição de custos é determinante para saber se a mesma tem capacidade para executar os serviços e se constam ali todas as despesas necessárias. Razão pela qual a Recorrente pleiteia seja o prazo para apresentação da composição de custos da proposta reduzido ao tempo do oferecimento das suas contrarrazões.

Nesse diapasão:

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -
Salinas – MG - CEP: 39.560-000 – CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Eneidis Santos Gonçalves

42.971.150/0001-9
Construtora Alicerce MG Ltda-ME



Construtora Alicerce Ltda

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA - EDITAL MS/CS 530-R80159 DA CEMIG - REGULARIDADE FISCAL - EXIGÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CERTIDÕES NEGATIVAS. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - EXIGÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE CAPITAL LÍQUIDO MÍNIMO E DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO CUMULATIVAMENTE. AUSÊNCIA DE ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DOS CUSTOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS LICITADO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1- Declara-se a nulidade da exigência de apresentação de prova de quitação de tributos e certidões negativas, como forma de demonstração da regularidade fiscal, para fim de habilitação em concorrência pública, por violar o disposto no art. 29 da Lei 8.666/1993. 2- Declara-se a nulidade da exigência cumulativa de apresentação de capital líquido mínimo e de patrimônio líquido mínimo, para a qualificação econômico-financeira da licitante no certame, sem justificativa para a cumulação, por violar o disposto no art. 31, §2º da Lei 8.666/1993, que determina a exigência alternativa do capital líquido mínimo ou do patrimônio líquido mínimo. 3- **A ausência, no edital, de anexo contendo o orçamento detalhado em planilhas, que especifiquem a composição dos custos unitários dos serviços licitados, fere o disposto nos art. 7º, §2º, II e 40, §2º, II, ambos da Lei 8.666/1993.** (TJMG - Reexame Necessário-Cv 1.0024.08.170870-3/001, Relator(a): Des.(a) Brandão Teixeira, 2ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 03/07/2013, publicação da súmula em 12/07/2013)

No tocante ao BDI, a Recorrente também pleiteia que a Recorrida apresente a sua composição de custos para fins de averiguação das despesas indiretas a serem suportadas.

Nesse sentido:

“Acórdão 220/2007 Plenário

Explicite a composição do BDI que está sendo utilizado na formação dos preços e exija claramente que os licitantes façam o mesmo em relação às suas propostas, quando da elaboração das planilhas de

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -
Salinas - MG - CEP: 39.560-000 - CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Eneides Santos Gonçalves

42.971.150/0001-92
Construtora Alicerce MG Ltda-ME



Construtora Alicerce Ltda

referência, discrimine todos os custos unitários envolvidos”.

Noutro giro, quanto ao faturamento da empresa Recorrida, necessário se faz que esta também apresente documento comprobatório (exercício 2018) que atestem o seu faturamento para fins de incidência fiscal e a averiguação da progressividade das alíquotas. Justifica-se o pedido mediante ao fato de que a mesma não tenha condição de está mais enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

IV - DOS PEDIDOS

Que seja a empresa Construtora Pontes de Minas Ltda. – EPP, quanto a Concorrência Pública 01/2019, obrigada a apresentar a Composição de Custos da Planilha Orçamentária no prazo das Contrarrrazões e, ainda, a Composição de Custos do BDI utilizado. Por fim, documento comprobatório para fins de enquadramento fiscal.

Requer ainda:

a) Seja recebido e processado o presente Recurso, no exato termo art. 109, §4º, da Lei nº 9666/93;

b) Seja no mérito julgados procedentes todos os pedidos formulados pela empresa CONSTRUTORA ALICERCE MG LTDA, por estarem em consonância com a legislação pátria e homologando a presente licitação.

Nesses Termos,

Pede deferimento.

Rua Vereador José Valério, 331, Maracanã -
Salinas – MG - CEP: 39.560-000 – CNPJ: 42.971.150/0001-92 Tel: (38) 3841-4161

Eneidir Santos Gonçalves

42.971.150/0001-92
Construtora Alicerce MG Ltda-ME



Construtora Alicerce Ltda

Salinas, 26 de março de 2019.

Eneides Santos Gonçalves

Construtora Alicerce MG Ltda.

42.971.150/0001-92
Construtora Alicerce MG Ltda-ME